**LEI ORDINÁRIA Nº 482 DE 14 DE FEVEREIRO DE 2020**

**Altera e acrescenta dispositivo à Lei 226/2003, de 10 de fevereiro de 2003, nos seus arts. 1º e 2º, e dá outras providências”.**

A Câmara Municipal decreta:

**Art. 1º**. Os arts. 1º e 2º da Lei 226, de 10 de fevereiro de 2003, passam a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1º** Para atender necessidades temporárias de excepcional interesse público, na forma do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal e da Lei Municipal 198/2002, poderá o município de Claro dos Poções, sem a necessidade de concurso público ou licitação, celebrar contratos administrativos de prestação de serviços temporários, para contratação de médicos, enfermeiros, odontólogos e demais agentes para atendimento ao Programa Saúde da família – PSF, somente nos casos previstos nos incisos I,II,III, do art. 2º da Lei 198/ 2002.

**Art. 2º**. O prazo de que tratam as contratações previstas no artigo anterior, será vinculado ao prazo que vigorar as situações ensejadoras das situações de calamidade, de combate a surtos endêmicos e da coleta de dados cadastrais que requeiram urgência.

**Art. 3º.** Esta lei em vigor na data da sua publicação.

Claro dos Poções, 14 de fevereiro de 2020.

Aroldo Sabino Soares

Presidente da Câmara Municipal de Claro dos Poções – MG.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposta legislativa tem o objetivo de aperfeiçoar a Lei

226/2003, de 10 de fevereiro de 2003, que dispõe sobre a contratação temporária de profissionais liberais da área da saúde para prestação de serviços junto ao Programa Saúde da Família - PSF - e dá outras providências.

A alteração impõe como condição para contratação temporária os princípios norteadores, estabelecidos no Art. 37, caput e inciso IX, da CF/88, Lei Municipal 198/2002 e sua alteração, e, atendendo recomendação do MPMG, conforme ofício nº 994/2019/13ª PJMOC, encaminhado a essa Casa Legislativa.

Por fim, a proposta estabelece as condições para a contratação de profissionais de saúde no município, evitando se assim a burla sistemática aos princípios norteadores da administração pública.

Plenário da Câmara Municipal de Claro dos Poções – MG.

Aroldo Sabino Soares

Vereador Presidente da Câmara Municipal de Claro dos Poções